



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

CEP 59.375 - PRAÇA JOÃO DE GÓIS, 167 - FONE: (084) 473-2210
C. G. C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 571 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, na forma prevista no artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. O Conselho de que trata este artigo, consiste em assegurar a participação popular de entidades de classes no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação da política agrícola e de abastecimento, compreendendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - coordenar a elaboração e recomendar a aprovação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, devidamente compatibilizado com as políticas Federal e estadual pertinentes;

II - participar da elaboração e acompanhar a execução dos planos operativos anuais dos diferentes órgãos atuantes no meio rural do Município, integrando as suas ações;

III - opinar sobre a aplicação de recursos de qualquer origem destinados ao atendimento da área rural do Município;

IV - acompanhar, avaliar e apoiar a execução dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento no Município, apresentando sugestões de medidas corretivas ou de ações que possam aumentar a sua eficácia.

Art. 2º - O CMDR é o órgão de deliberações sobre questões relativas ao meio rural e dele participam como membros natos:

I - o Secretário Municipal de Agricultura;

II - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais local;

III - um representante da Paróquia local;

IV - um representante da Câmara Municipal, escolhido por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 3º - Decreto do Prefeito Municipal regulamentará o funcionamento e a composição do CMDR, bem como disporá sobre a participação de outros membros do Conselho, desde que se trate de representantes de fatos, de segmentos de atividades agropecuárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, 03 de dezembro de 1990.

Antônia Pires Calvão de Góis
Antônia Pires Calvão de Góis
Secretária Municipal de Administração

Geraldo Alves da Silva
GERALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO

José Geraldo Medeiros da Silva
José Geraldo Medeiros da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA